



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2016 de 2016

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 227, assegura à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão e que incumbe ao Estado, sociedade e família a efetivação desses direitos;

CONSIDERANDO que ao artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, assegura também com prioridade absoluta, os mesmos direitos fundamentais acima elencados, dentre outros;

CONSIDERANDO, de um lado, que dentre os direitos assegurados às crianças, adolescentes e jovens estão o de liberdade, compreendida aqui a liberdade de ir e vir em vias públicas, devidamente autorizados ou acompanhados de seus genitores quando o caso, em especial as crianças (menores de 12 anos) e também **à liberdade para se expressar, manifestar sua opinião de forma polida e respeitando o direito de terceiros e a diversidade de opiniões**; e de outro lado o direito à integridade, de estar a salvo de qualquer forma de negligência, exploração, crueldade e opressão ou violência, sendo-lhes assegurada prioridade na proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

CONSIDERANDO que o direito de livre expressão deve ser assegurado levando-se em consideração os limites de compreensão e de maturidade inerentes a pessoas que estão em condição especial de desenvolvimento;

CONSIDERANDO que a Lei Distrital nº 5.244 de 16 de dezembro de 2013, em seu artigo 6º, assegura a formação de comitê consultivo, com direito à voz, no CDCA-DF, a ser constituído



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

por adolescentes escolhidos em assembleia específica, conforme resolução a ser aprovada pelo CDCA-DF;

CONSIDERANDO que referido conselho consultivo deve se limitar ao direito de voz, mas jamais voto, em respeito ao princípio da legalidade a que estão adstritos todos os administradores e Conselhos;

CONSIDERANDO que o referido conselho, denominado como consultivo, limita-se a questões pontuais e adequadas à maturidade e às restrições decorrentes da idade e da condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, situação que justifica a proteção integral do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o presidente do Conselho de Direto da Criança e do Adolescente em reunião realizada no Ministério Público, em 16 de março de 2016, afirmou que tal conselho seria criado e teria direito à voz e voto, oportunidade em que foi esclarecido pelos Promotores de Justiça que o direito a voto não seria possível porque violaria o princípio constitucional da legalidade;

CONSDIERANDO que por meio de e-mail, foi endereçado documento firmado pelo presidente do CDCA-DF, à Promotoria de Defesa da Infância e Juventude, informando sobre os compromissos assumidos, dentre os quais a criação do comitê consultivo formado por adolescentes, com direito a voz e voto e para deliberar sobre políticas públicas.

CONSIDERANDO que em um Estado Democrático de Direito é imperativo o respeito ao princípio constitucional da legalidade e que o desrespeito aos princípios constitucionais configura, em tese, improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que somente têm direito a voto no CDCA-DF os conselheiros escolhidos na forma da lei;

CONSIDERANDO que o CDCA-DF, além de sujeito a cumprir todos os princípios constitucionais, deve agir sempre buscando a máxima proteção integral para crianças e adolescentes, buscando assegurar-lhes os direitos básicos, como saúde, educação, alimentação, cultura e não inclui-los, ainda em fase de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

desenvolvimento, como órgão de consulta acerca de políticas públicas, que são a forma de efetivar os direitos fundamentais básicos para todos.

CONSIDERANDO que hoje foi distribuído convite para o evento de posse do Comitê Consultivo de Adolescente deste Conselho, a ser realizada no dia 13 de maio de 2016;

O Ministério Público recomenda ao presidente do CDCA-DF que o referido Conselho Consultivo composto por adolescentes não tenha direito de voto, em respeito ao princípio da legalidade, bem como informe ao Ministério Público qual foi o critério adotado para escolha dos adolescentes; quais assuntos serão consultados e que encaminhe com a antecedência de 5 dias a pauta das reuniões do Conselho Consultivo dos adolescentes e do Conselho Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA) e, bem assim, cópia das atas das reuniões realizadas, com o fim, repita-se de garantir o respeito aos princípios constitucionais e a proteção integral de crianças e de adolescentes como há de ser em um estado democrático de direito.

O não atendimento da presente recomendação implicará na adoção de providências judiciais previstas no Ordenamento Jurídico.

Por fim, requisita-se que Vossa Senhoria informe acerca das medidas adotadas referentes à presente recomendação no prazo de 10 dias.

Dê-se ciência aos interessados.

Distrito Federal, 12 de maio de 2016.

Cesar Augusto Nardelli
Costa
Promotor de Justiça

Luciana Medeiros
Costa
Promotor de Justiça

Nino Franco
Promotor de Justiça

Renato Barão Varalda
Promotor de Justiça